PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/17

Considerando o contexto atual no tocante à necessidade célere de implementação de políticas públicas para a efetividade do sistema carcerário em âmbito nacional;

considerando o âmbito do estado da Bahia, especificamente quanto à fuga de 17 (dezessete) presos do Complexo Penitenciário da Mata Escura em Salvador e 21 (vinte e um), da carceragem da 4ª Coordenadoria de Polícia Civil do Interior, da cidade de Santo Antônio de Jesus, amplamente divulgada na mídia nacional;

considerando a nossa função de contribuir com a cidadania e a dignidade da pessoa humana, haja vista a necessária subordinação de toda a sociedade, mormente da Administração Pública à observância aos direitos humanos dos detentos e respectivos familiares à luz da Carta Magna e ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

considerando que o coercitivo compromisso estatal com tal direito fundamental, deve ser o pilar básico do Estado Democrático de Direito, que, devido sua importância e inafastabilidade, aparece desde o preâmbulo da nossa Lei Maior:

"(...) para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...)";

considerando que o Poder Público é responsável direto pela melhoria de condições de vida dos encarcerados nos Estabelecimentos Penais, bem como o atendimento aos programas de assistência aos presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário que não tenha recursos financeiros para constituir advogado, nos termos da Lei de Execução Penal, em seus art. 2ª e 16;

considerando a essência trazida pelo legislador, quando previu a criação do Fundo Penitenciário, demandando aos entes estaduais a criação do mesmo fundo no âmbito estadual;

considerando que o Estado da Bahia foi vítima da falta de atuação gerencial, quando não recebeu os recursos oriundos da Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, que autorizou o repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) a estados e municípios, independentemente

de convênio, haja vista que o repasse condicionou haver a existência do Fundo no âmbito estadual;

considerando que, decorridos quase trinta dias da edição da Medida Provisória, o estado da Bahia não atendeu ao apelo da sociedade baiana e à determinação legal, o que deixa explícita a ineficiência e ineficácia das políticas públicas estaduais nesse bojo.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo do Estado da Bahia, a criação, de forma célere e cogente, de Lei Estadual que disponha sobre o Fundo Penitenciário do Estado da Bahia – FUNPEN/BA, para que o estado esteja apto a receber os recursos federais do Fundo Penitenciário Nacional, recursos esses necessários e imprescindíveis para a implementação de meios e condições para financiar e apoiar as atividades, projetos e programas para a modernização, humanização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS